PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.112, de 17 de julho de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - Região Administrativa Norte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - Região Administrativa Norte, estabelecida na cidade de Maringá - Pr., à Praça Manoel Ribas 367, inscrita no CGC/MF, sob n. 76.726.884/0051-97, uma área de terras medindo 1.350,00 metros quadrados, a ser denominadas datas ns. 12 e 13 da quadra n.05, situadas na Vila Cascata, neste Município e Comarca de Arapongas-Pr., transcritas sob n. 4.577 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Data de terras sob n. 12 - quadra n. 05 - "Pela frente, com a Rua Tesoura, medindo 15,00 metros; por um lado, com a data n. 11, medindo 45,00 metros; por outro lado, com a data n. 13, medindo 45,00 metros; e, finalmente, aos fundos, com a data n. 3, medindo 15,00 metros";

2) Data de terras sob n. 13 - quadra n. 05 - "Pela frente, com a Rua Tesoura, medindo 15,00 metros; por um lado, com a data n. 12, medindo 45,00 metros, por outro lado, com as datas 14, 15 e 16, medindo 45,00 metros e, finalmente aos fundos, com a data n. 02, medindo 15,00 metros".

Art. 2º. A donatária se compromete:

a) Edificar a área de 240,00 m2, em alvenaria, destinada a construção de escola, num prazo de 24 (vinte e quatro), e o restante da área será destinada a construção de quadra de esportes;

b) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (Dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Arapongas, 17 de julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 9/ 07/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 2.112, de 17 de Julho de 1992

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - Região Administrativa Norte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - Região Administrativa Norte, estabelecida na cidade de Maringá - Pr., à Praça Manoel Ribas 367, inscrita no CGC/MF, sob n. 78.774.804/0091 97, uma área de terras medindo 1.350,00 metros quadrados, a ser denominadas datas na. 12 e 13 da quadra n.05, situadas na Vila Cascata, neste Município e Comarca de Arapongas-Pr., transcritas sob n. 4.577 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Data de terras sob n. 12 - quadra n. 05 - "Pela frente, com a Rua Tesoura, medindo 15,00 metros por um lado, com a data n. 11, medindo 45,00 metros; por outro lado, com a data n. 13, medindo 45,00 metros; e, finalmente, aos fundos, com a data n. 3, medindo 15,00 metros".

2) Data de terras sob n. 13 - quadra n. 05 - "Pela frente, com a Rua Tesoura, medindo 15,00 metros por um lado, com a data n. 12, medindo 45,00 metros, por outro lado, com as datas 14, 15 e 16, medindo 45,00 metros e, finalmente aos fundos, com a data n. 02, medindo 15,00 metros".

Art. 2. A donatária se compromete:

a) Edificar a área de 240,00 m2, em alvenaria, destinada à construção de escola, num prazo de 24 (vinte e quatro), e o restante da área será destinado a construção de quadra de esportes;

b) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propôs ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (Dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.007, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de Julho de 1992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AHAURI STREBBER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 918

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 19 / 07 / 1992

FUNCIONARIO